



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.647/2025 DE 1 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN Municipal, destinado a registrar pessoas físicas e jurídicas em situação de inadimplência perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O CADIN Municipal é uma das ferramentas disponíveis para promover maior eficiência na recuperação extrajudicial de créditos municipais, ampliar a transparência fiscal e dar cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução CNJ nº 547/2024, com redação dada pela Resolução CNJ nº 617, de 12 de março de 2025.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I – as obrigações pecuniárias, de natureza tributária e não tributária, vencidas e não pagas, tais como:

- a) tributos e contribuições;
- b) débitos para com empresas públicas, autarquias e fundações;
- c) preços públicos;
- d) multas tributárias e não tributárias, inclusive as de trânsito;
- e) outros débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A inserção do devedor no CADIN Municipal depende de prévia manifestação da Procuradoria do Município acerca da legalidade do ato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de realizarem os seguintes atos com pessoas físicas ou jurídicas constantes do cadastro:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V – expedição de certidão negativa de débitos com o Município de Francisco Morato, quando o crédito for exigível, não estiver garantido ou com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente.

§1º A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo até a regularização final das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a realizar a consulta prévia ao CADIN Municipal nos casos mencionados neste artigo.

§3º O impedimento previsto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição ou regularização da pendência, desde que não haja desembolso de recursos públicos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inscrição no CADIN Municipal será precedida de notificação formal ao devedor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º A notificação será encaminhada ao endereço constante no instrumento, contrato ou base cadastral que deu origem à pendência, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização voluntária do débito.

§2º Não havendo regularização no prazo do §1º, o devedor poderá apresentar defesa ou manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da notificação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§3º A notificação poderá ser realizada por escrito, por meio postal, eletrônico, telegráfico ou outro meio idôneo legalmente permitido.

§4º Caso o devedor não seja localizado no endereço indicado, será realizada comunicação por meio de publicação em imprensa oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º A ausência de manifestação no prazo legal acarretará a inscrição automática do devedor no CADIN Municipal.

§6º Nos termos dos artigos 18 e 56 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal), constitui obrigação acessória a prestação de informações atualizadas no cadastro tributário municipal.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

regulamentação;

I – identificação do devedor inadimplente, conforme

II – data da inclusão no cadastro;

III – origem e demais especificações da pendência registrada, a permitir o exercício da ampla defesa;

IV – órgão ou entidade responsável pela inscrição.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo assegurada consulta irrestrita aos seus próprios registros, tanto pela Administração quanto pelos respectivos devedores.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não implica presunção de inadimplência, tampouco desobriga a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Suspensa a exigibilidade da pendência, nos termos da legislação aplicável, suspende-se, também, o registro no CADIN Municipal.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão, expedir-se-á certidão positiva com efeitos de negativa em relação ao devedor inscrito no CADIN Municipal.

Art. 9º A exclusão do nome do devedor do CADIN Municipal ocorrerá:

I – mediante quitação integral do débito;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

II – com a formalização e adimplência integral do débito objeto de parcelamento administrativo;

III – por decisão administrativa ou judicial definitiva favorável ao devedor.

Parágrafo único. O registro correspondente será excluído do CADIN Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da regularização da pendência.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 1 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 12 de setembro de 2025.

Mensagem nº 90/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e


Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Francisco Morato, um instrumento de controle e recuperação de créditos públicos municipais, denominado CADIN Municipal, inspirado em práticas já adotadas por outras esferas da Administração Pública, inclusive na União, conforme disposto na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e, mais recentemente, reforçado pelas diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024, com alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 617/2025.

O CADIN Municipal atuará como um cadastro unificado de inadimplentes, abrangendo pessoas físicas e jurídicas que possuam pendências financeiras ou administrativas junto à Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Francisco Morato. Entre as pendências passíveis de inscrição estão débitos tributários, não tributários, preços públicos, multas de diversas naturezas e a ausência de prestação de contas vinculadas a convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

A primeira finalidade do cadastro é fortalecer os mecanismos de recuperação de créditos, aumentar a transparência fiscal, bem como estabelecer critérios objetivos para a celebração de atos administrativos com terceiros, como contratos, convênios, concessão de incentivos fiscais e expedição de certidões negativas.

Além disso, como já mencionado, será instituído um dos instrumentos jurídicos disponíveis para o atendimento da Resolução CNJ nº 547/2024, de modo que a inscrição nos créditos no CADIN Municipal permitirá, caso não regularizado o débito existente com o Município, a adoção de medidas judiciais para sua recuperação. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Para garantir o respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, o projeto prevê que a inclusão no CADIN Municipal será precedida de notificação formal ao devedor, com prazos e meios definidos, além da possibilidade de apresentação de defesa ou regularização da pendência.

Destaca-se, ainda, que o registro no CADIN impede a Administração Pública Municipal de celebrar contratos ou repassar recursos públicos ao inadimplente, exceto nos casos que visem a regularização da situação de inadimplência, conforme critérios expressos no projeto.

O projeto também dispõe sobre a forma de exclusão do cadastro e suspensão dos efeitos da inserção no CADIN Municipal.

A regulamentação da presente Lei será feita pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, permitindo a definição detalhada de procedimentos operacionais, meios de consulta, integração com os sistemas já existentes e demais providências administrativas necessárias à sua plena eficácia.

Com a criação do CADIN Municipal, o Município de Francisco Morato dá um passo importante rumo à modernização da gestão pública, reforçando os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e moralidade na gestão dos recursos públicos.

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, aderiu aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementado como diretrizes de política pública, conforme Lei Municipal nº3041/2019, alterada pela Lei nº3244/2022, atendendo as metas:

Objetivo 4 – Educação de Qualidade. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação, certos de sua relevância para o interesse público e para a melhoria da administração fiscal e financeira do nosso Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
— Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Objeto de Deliberação
1169ª Sessão Ordinária

em 17/09/2025

Aprovado em *única* discussão
na 1170ª sessão *ordinária*

em 10/10/2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PROJETO DE LEI Nº 117 /2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

**INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DE
CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO
MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN Municipal, destinado a registrar pessoas físicas e jurídicas em situação de inadimplência perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O CADIN Municipal é uma das ferramentas disponíveis para promover maior eficiência na recuperação extrajudicial de créditos municipais, ampliar a transparência fiscal e dar cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução CNJ nº 547/2024, com redação dada pela Resolução CNJ nº 617, de 12 de março de 2025.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I – as obrigações pecuniárias, de natureza tributária e não tributária, vencidas e não pagas, tais como:

- a) tributos e contribuições;
- b) débitos para com empresas públicas, autarquias e fundações;
- c) preços públicos;
- d) multas tributárias e não tributárias, inclusive as de trânsito;
- e) outros débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato. *h*



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A inserção do devedor no CADIN Municipal depende de prévia manifestação da Procuradoria do Município acerca da legalidade do ato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de realizarem os seguintes atos com pessoas físicas ou jurídicas constantes do cadastro:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V – expedição de certidão negativa de débitos com o Município de Francisco Morato, quando o crédito for exigível, não estiver garantido ou com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente.

§1º A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo até a regularização final das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a realizar a consulta prévia ao CADIN Municipal nos casos mencionados neste artigo.

§3º O impedimento previsto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição ou regularização da pendência, desde que não haja desembolso de recursos públicos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inscrição no CADIN Municipal será precedida de notificação formal ao devedor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º A notificação será encaminhada ao endereço constante no instrumento, contrato ou base cadastral que deu origem à pendência, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização voluntária do débito.

§2º Não havendo regularização no prazo do §1º, o devedor poderá apresentar defesa ou manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da notificação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§3º A notificação poderá ser realizada por escrito, por meio postal, eletrônico, telegráfico ou outro meio idôneo legalmente permitido.

§4º Caso o devedor não seja localizado no endereço indicado, será realizada comunicação por meio de publicação em imprensa oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º A ausência de manifestação no prazo legal acarretará a inscrição automática do devedor no CADIN Municipal.

§6º Nos termos dos artigos 18 e 56 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal), constitui obrigação acessória a prestação de informações atualizadas no cadastro tributário municipal.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

regulamentação;

I – identificação do devedor inadimplente, conforme

II – data da inclusão no cadastro;

III – origem e demais especificações da pendência registrada, a permitir o exercício da ampla defesa;

IV – órgão ou entidade responsável pela inscrição.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo assegurada consulta irrestrita aos seus próprios registros, tanto pela Administração quanto pelos respectivos devedores.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não implica presunção de adimplência, tampouco desobriga a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Suspensa a exigibilidade da pendência, nos termos da legislação aplicável, suspende-se, também, o registro no CADIN Municipal.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão, expedir-se-á certidão positiva com efeitos de negativa em relação ao devedor inscrito no CADIN Municipal.

Art. 9º A exclusão do nome do devedor do CADIN Municipal ocorrerá:

I – mediante quitação integral do débito;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

II – com a formalização e adimplência integral do débito objeto de parcelamento administrativo;

III – por decisão administrativa ou judicial definitiva favorável ao devedor.


Parágrafo único. O registro correspondente será excluído do CADIN Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da regularização da pendência.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 12 de setembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





OPINION PRECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025 , DISPONDO SOBRE: INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 117/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

RELATOR: HELIÔ GOMES DA SILVA 

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA 

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM 

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 140/2025
DE 1 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 117/2025

INSTITUI O CADASTRO INFORMATIVO DE
CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR
PÚBLICO MUNICIPAL – CADIN MUNICIPAL,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MORATO APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Municipal – CADIN Municipal, destinado a registrar pessoas físicas e jurídicas em situação de inadimplência perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O CADIN Municipal é uma das ferramentas disponíveis para promover maior eficiência na recuperação extrajudicial de créditos municipais, ampliar a transparência fiscal e dar cumprimento às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução CNJ nº 547/2024, com redação dada pela Resolução CNJ nº 617, de 12 de março de 2025.

Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN Municipal:

I – as obrigações pecuniárias, de natureza tributária e não tributária, vencidas e não pagas, tais como:

- a) tributos e contribuições;
- b) débitos para com empresas públicas, autarquias e fundações;
- c) preços públicos;
- d) multas tributárias e não tributárias, inclusive as de trânsito;
- e) outros débitos de qualquer natureza para com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

II – a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Parágrafo único. A inserção do devedor no CADIN Municipal depende de prévia manifestação da Procuradoria do Município acerca da legalidade do ato.

Art. 3º A existência de registro no CADIN Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de realizarem os seguintes atos com pessoas físicas ou jurídicas constantes do cadastro:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III – concessão de auxílios e subvenções;

IV – concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V – expedição de certidão negativa de débitos com o Município de Francisco Morato, quando o crédito for exigível, não estiver garantido ou com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente.

§1º A Administração Pública Municipal fica impedida da prática dos atos descritos neste artigo até a regularização final das obrigações e deveres objeto do registro no CADIN Municipal.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a realizar a consulta prévia ao CADIN Municipal nos casos mencionados neste artigo.

§3º O impedimento previsto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição ou regularização da pendência, desde que não haja desembolso de recursos públicos por parte do órgão ou da entidade credora.

Art. 4º A inscrição no CADIN Municipal será precedida de notificação formal ao devedor, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

§1º A notificação será encaminhada ao endereço constante no instrumento, contrato ou base cadastral que deu origem à pendência, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização voluntária do débito.

§2º Não havendo regularização no prazo do §1º, o devedor poderá apresentar defesa ou manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da notificação.

§3º A notificação poderá ser realizada por escrito, por meio postal, eletrônico, telegráfico ou outro meio idôneo legalmente permitido.

§4º Caso o devedor não seja localizado no endereço indicado, será realizada comunicação por meio de publicação em imprensa oficial ou no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º A ausência de manifestação no prazo legal acarretará a inscrição automática do devedor no CADIN Municipal.

§6º Nos termos dos artigos 18 e 56 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal), constitui obrigação acessória a prestação de informações atualizadas no cadastro tributário municipal.

Art. 5º O CADIN Municipal conterá as seguintes informações:

I – identificação do devedor inadimplente, conforme regulamentação;

II – data da inclusão no cadastro;

III – origem e demais especificações da pendência registrada, a permitir o exercício da ampla defesa;

IV – órgão ou entidade responsável pela inscrição.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados e atualizados das pendências incluídas no CADIN Municipal, sendo assegurada consulta irrestrita aos seus próprios registros, tanto pela Administração quanto pelos respectivos devedores.

Art. 7º A inexistência de registro no CADIN Municipal não implica presunção de adimplência, tampouco desobriga a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 8º Suspensa a exigibilidade da pendência, nos termos da legislação aplicável, suspende-se, também, o registro no CADIN Municipal.

Parágrafo único. Durante o período da suspensão, expedir-se-á certidão positiva com efeitos de negativa em relação ao devedor inscrito no CADIN Municipal.

Art. 9º A exclusão do nome do devedor do CADIN Municipal ocorrerá:

I – mediante quitação integral do débito;

II – com a formalização e adimplência integral do débito objeto de parcelamento administrativo;

III – por decisão administrativa ou judicial definitiva favorável ao devedor.

Parágrafo único. O registro correspondente será excluído do CADIN Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da regularização da pendência.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -



EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 01-10-25
HORÁRIO: 
VISTO: 